



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2009</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15/09 DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>		
Data da Norma <b>12/11/2009</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 12 DE NOVEMBRO 2009**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15/09  
DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

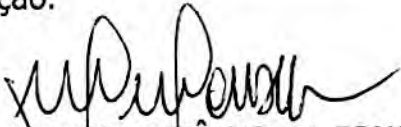
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 317 da Lei complementar nº 15/09 de 26 de agosto de 2009 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 317 .....**

***Parágrafo único – Além das exigências contidas no "caput", nas novas edificações poderá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo; exceto moradias até 80,00 m<sup>2</sup> de área construída."***

**Art. 2º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de novembro de 2009.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



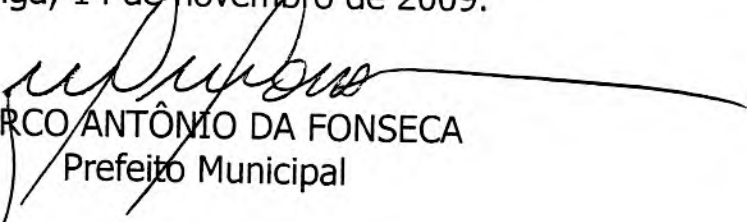
**Errata:**

No parágrafo único, artigo 317 da Lei Complementar nº 15/09, alterado pela Lei Complementar nº 22/09, onde lia-se "poderá ser previsto", lê-se "deverá ser previsto", ficando assim a redação do mesmo:

Art. 317 .....

Parágrafo único – Além das exigências contidas no "caput", nas novas edificações **deverá** ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo; exceto moradias até 80,00 m<sup>2</sup> de área construída.

Ibitinga, 14 de novembro de 2009.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal